



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÉNIOS

Referência: Processo nº 202419222001680

Interessado(a): Secretaria de Estado da Retomada

Assunto: Relação de atas e documentos - CONTUR

DESPACHO Nº 355/2025/RETOMADA/GEPAC-19239

Os presentes autos se tratam acerca da apresentação das convocações, atas e demais documentos relacioandos ao Conselho Estadual de Turismo de Goiás.

Preliminarmente, a manifestação se dá por meio desta Gerência de Parcerias e Convênios tendo em vista as atribuições destinadas a este órgão por meio do inciso VII, Art. 26, do [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024, in verbis:](#)

Art. 26. Compete à Gerência de Parcerias e Convênios:

(...)

VII – funcionar adicionalmente como secretaria-executiva do CONTUR, por meio de apoio técnico- administrativo e operacionalização das decisões do referido colegiado; e

Traz-se à baila que Conselho Estadual de Turismo de Goiás - CONTUR/GO foi criado por meio da [Lei Estadual nº 7.988/1975](#), em que fixa a Política Estadual de Turismo e as atribuições do Conselho, regulamentado por meio d o [Decreto Estadual nº 5.794, de 07 de Julho de 2003](#), que tratou sobre a composição e as atribuições da Conselho Estadual de Turismo de Goiás.

Nesta linha, informa-se que o Conselho Estadual de Turismo de Goiás - CONTUR/GO, após a reforma administrativa, passou a integrar a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Retomada, conforme inciso III, Art. 32, da [Lei Estadual nº 21.792/2023](#), conjugado com a alínea "c", inciso I, Art. 3º, do [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), como se observa abaixo:

Art. 32. Integram a RETOMADA, como órgãos colegiados:

I – o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER;

II – o Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO; e

III – o **Conselho Estadual de Turismo**.

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da RETOMADA são as seguintes:

I – unidades colegiadas:

(...)

c) **Conselho Estadual de Turismo - CONTUR-GO**; e (grifou-se)

Ressalta-se que o adequação sobreveio com a publicação do Decreto nº 10.720, de 2 de julho de 2025, no Diário Oficial do Estado nº 24.566 – Suplemento (76550964), o qual alterou o Decreto nº 5.794/2003, dispondo sobre a composição e

as atribuições do Conselho Estadual de Turismo de Goiás, conforme Processo 202319222001089.

Para tanto, cumpre esclarecer que, até a presente data, **o Conselho Estadual de Turismo de Goiás - CONTUR/GO ainda não realizou reuniões**, encontrando-se em fase de **elaboração de seu Regimento Interno**, a ser posteriormente submetido à aprovação por maioria simples e, em seguida, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º do referido Decreto nº 10.720/2025.

Diante do exposto, considerando que ainda não houve investidura plena dos membros nem deliberações formais do colegiado, **resta prejudicado o atendimento quanto à apresentação de convocações, atas, resoluções ou demais documentos**, por inexistirem, até o presente momento, registros oficiais decorrentes de reuniões do Conselho.

Goiânia, 05 de Setembro de 2025.

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 05/09/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79336938** e o código CRC **17F60326**.



Referência:
Processo nº 202419222001680



SEI 79336938